



# **GUIA DO EXAME TOXICOLÓGICO**

---

## **DÚVIDAS FREQUENTES**

Departamento de Trânsito do Paraná  
(Detran-PR)

# Quem é obrigado a fazer o exame toxicológico?



Art. 148-A. Os condutores das categorias C, D e E deverão comprovar resultado negativo em exame toxicológico para a obtenção e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

# Quem não exerce atividade remunerada precisa fazer o exame toxicológico?



Sim. Caso o condutor tenha categoria C, D ou E na sua CNH, a obrigatoriedade do exame toxicológico independe de exercer ou não atividade remunerada.

# Qual é a validade do exame toxicológico?



Os condutores das categorias C, D e E com idade inferior a 70 (setenta) anos serão submetidos a novo exame a cada período de **2 (dois) anos e 6 (seis) meses**, a partir da obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

# Ou seja



O condutor que tiver validade de 10 (dez) anos na sua CNH terá que fazer 3 (três) exames toxicológicos intermediários durante esse período.

# Qual será a penalidade para quem estiver com o exame toxicológico vencido?



Art. 165-B. Conduzir veículo para o qual seja *exigida habilitação nas categorias C, D ou E* sem realizar o exame toxicológico previsto no § 2º do Art. 148-A deste Código de Trânsito Brasileiro (CTB) após 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido:



Infração - gravíssima.  
Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 3 (três) meses, condicionando o levantamento da suspensão à inclusão no Renach de resultado negativo em novo exame.  
Valor da multa - R\$ 1.467,35.

# ATENÇÃO!



A infração do Art. 165-B é  
**CONDUZIR VEÍCULO** das  
categorias C, D e E com o  
exame toxicológico vencido.



# Quem estiver conduzindo veículo de categoria A ou B, e sua CNH for categoria C, D ou E, será autuado por estar com o exame toxicológico vencido?



Não. Só será penalizado o condutor que estiver conduzindo veículos correspondentes às categorias C, D ou E.

# Quando será verificado se o condutor realizou ou não os exames toxicológicos intermediários?



Em dois momentos:

- No momento da renovação da CNH nas categorias C, D ou E;

- Caso o condutor seja abordado conduzindo veículo das categorias C, D ou E.

# ATENÇÃO!



O condutor que exerce atividade remunerada e NÃO realizou os exames toxicológicos intermediários estará sujeito à penalidade de multa e suspensão do direito de dirigir no momento da renovação da CNH nas categorias C, D ou E.

# O condutor é obrigado a portar o laudo do exame toxicológico?



Não. É obrigação do Agente de Trânsito consultar via sistema a validade do exame toxicológico.

# A validade do exame toxicológico será impressa na CNH?



Não. A validade será disponibilizada na Carteira Digital de Trânsito (CDT) e o condutor será avisado pelo aplicativo, 30 (trinta) dias antes do vencimento, assim como já ocorre com o vencimento da CNH.

# Prazo para adequação

## Conforme Resolução 843/21



Os condutores cujo prazo de vencimento do toxicológico periódico (2 anos e 6 meses) tenha se expirado antes de 12 de abril, **terão o prazo de 30 dias**, a partir da entrada em vigor da Resolução, para a realização do exame, para que continuem conduzindo veículos que exijam categoria C, D ou E e, com isso, não sejam multados no caput do Art. 165-B.



A infração do parágrafo único do Art. 165-B, aplicável por ocasião da renovação da CNH dos condutores com categoria C, D ou E, *que exercem atividade remunerada*, não será aplicável aos condutores cujo exame toxicológico periódico venceu antes de 12 de abril.



A mudança de categoria dos condutores das categorias C, D ou E para as categorias A e/ou B até a data da renovação da CNH afasta a aplicação da sanção referida no parágrafo único do Art. 165-B do CTB.



# Quando começa a valer essa regra?



A partir do dia 12 de abril de  
2021.

# Conclusões



Para quem tem categoria C, D ou E, *sem* EAR na CNH, e que NÃO dirige os veículos que exigem estas categorias, embora também obrigatória a realização do exame intermediário, estará de fora de ambas as infrações, independente se já venceu ou se está a vencer.



Quem tem categoria C, D ou E, e DIRIGE veículos que as exigem, deve ficar atento: após 30 dias do vencimento do exame intermediário (ou após 12 de maio para quem venceu antes de 12 de abril), *se dirigir tais veículos* (com ou sem EAR), estará cometendo a infração do *caput* do Art. 165-B.



Quem NÃO dirige veículos que exigem categoria C, D ou E (apesar de ter CNH nestas categorias), e EXERCE atividade remunerada deverá realizar o exame intermediário (*ou "rebaixar" para categoria B*), para não incorrer na infração do parágrafo único do Art. 165-B, *no momento da renovação*. Entretanto, se *já venceu antes de 12 de abril*, estará isento das penalidades deste dispositivo na próxima vez que for renovar sua CNH.



# **GUIA DO EXAME TOXICOLÓGICO**

---

## **DÚVIDAS FREQUENTES**

Material produzido pela Assessoria de  
Comunicação e Coordenadoria de  
Habilitação do Detran-PR.